



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 055/2021

Termo Aditivo ao Contrato n. 085/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de operação de empilhadeiras, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 38 do PAE n. 15.759/2021 (Pregão n. 060/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Canadense - Administração e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CANADENSE - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Hercílio de Aquino, n. 233, Itaguaçu, Florianópolis/SC, CEP 88085-470, telefone (48) 3248-7257, e-mail canadense.adm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 03.814.774/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Normélia Rohden, inscrita no CPF sob o n. 323.494.598-53, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 085/2017 fica prorrogado até 31/08/2022.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 1 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 085/2017, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que os documentos sejam protocolizados no TRESA enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 085/2017.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

NORMÉLIA ROHDEN
SÓCIA-GERENTE